CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 105/2000
Data: 06/11/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Projeto de Lei nº 70/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 20/11/2000
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria a imóveis não edificáveis.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da Contribuição de Melhoria os imóveis urbanos constituídos em declividade superior a 30%(trinta por cento), ou encobertos por rochas ou, ainda, não edificáveis por qualquer motivo de origem física ou constituição do solo.

Art. 2º: - O benefício da isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria será concedido de ofício pela administração.

Art. 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de novembro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 20/11/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Justificativa:

A Lei Municipal nº 1537/97 – Código Tributário e a Lei Municipal nº 1724/2000, isentam do pagamento da Contribuição de Melhoria os entes públicos, as entidades culturais, beneficentes, hospitalares, recreativas e religiosas, desde que legalmente organizadas, sem fins lucrativos e devidamente registradas.

A Contribuição é devida pelo valor agregado do imóvel e pela melhor qualidade de vida proporcionada pela melhoria.

Existem, entretanto, imóveis por estarem constituídos em precipícios; com acentuada declividade (superior a 30%); totalmente cobertos por rochas, ou, também, por serem pantanosos, impróprios para construções de prédios, ou por outras razões de ordem constitutiva do imóvel.

Nestes casos, preconiza, a proposição, a concessão da isenção, pois, a melhoria não beneficia o imóvel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de novembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 20/11/2000
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 107/2000
Data: 20/11/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

OF.Nº 355/2000 Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2000.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos, pelo presente, solicitar a inclusão da seguinte Emenda Substitutiva ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 70/2000, protocolado nessa Casa sob nº 105/2000, em 06/11/00:

" Art. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro do ano de 1999.

A data da vigência objetiva limitar seus efeitos às obras de pavimentação executadas com recursos FUNDOPIMES, concluídas a contar de 1999, excluindo pavimentações realizadas e cobradas anteriormente.

Agradecendo sua habitual atenção e acolhida, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
VER. JOÃO VITÓRIO CONCATTO
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SERAFINA CORRÊA – RS.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 22/11/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT: